

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

Apresentação: 15/07/2021 17:36 - PLEN
EMP 7 => MPV 1045/2021

EMP n.7

EMENDA MODIFICATIVA

O §2º do artigo 6º do da MP 936/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor correspondente a oitenta por cento do salário pago ao empregado.

.....
.....

II – na hipótese de redução de jornada de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor disposto no caput, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento do valor disposto no caput, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1045/2020, de 27 de abril de 2020, aprimorou o ordenamento jurídico para, neste período de calamidade pública



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214079028200>



* C D 2 1 4 0 7 9 0 2 8 2 0 0 *

promovida pela COVID-19, preservar o emprego e a renda dos trabalhadores.

Contudo, apesar de prever o pagamento, por parte do governo, de ajuda compensatória mensal aos empregados, a Medida Provisória permite o rebaixamento do padrão salarial dos trabalhadores, ao determinar que a contribuição do governo para mitigar a perda de renda do trabalhador seja com base no seguro-desemprego, e não no salário até então pago ao empregado. O seguro-desemprego tem baixa taxa de reposição para quem ganha acima de 1,5 salário mínimo.

Portanto, os cálculos sobre a perda de renda para os empregados apontam para reduções acima de 60% do salário efetivo, em certos casos de salários mais altos.

Para exemplificar a questão, o economista Bruno Carazza, professor do Insper e da Fundação Dom Cabral, calcula que, “para um salário de R\$ 2.213, que é a média brasileira, a perda ficará em menos de 10%, no caso de redução de 25% na jornada. Mas chegará a mais de 25% quando a redução de jornada for de 70%. Para salários de R\$ 10 mil/mês, por exemplo, a perda poderá avançar a 60% da remuneração”.

A proposta apresentada pelo governo ainda está longe do que outros países têm colocado em prática para proteger o trabalhador. Dessa forma, apresentamos a emenda em tela.

Sala das Sessões, de de 2021.

Dep. **WOLNEY QUEIROZ** - PE

Líder do PDT





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

O §2º do artigo 6º do da MP 936/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor correspondente a oitenta por cento do salário pago ao empregado.

.....
.....

II – na hipótese de redução de jornada de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor disposto no caput, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento do valor disposto no caput, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º

.....
.....” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD214079028200, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214079028200>